

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO 8/07

Dispõe sobre a exclusão de membro do Conselho.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar Municipal 369, de 16 de janeiro de 1996, e tendo em visto o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando o comportamento anti-social e hostil em relação a Conselheiros e funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente envolvidos com as atividades deste Conselho, por parte de Marcelo Pretto Mosmann, Conselheiro Titular pela entidade União Pela Vida, no biênio 2006/2008, que vai desde a troca de e-mails, às participações nas reuniões Plenárias e de Câmaras Técnicas, até ao tratamento com funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente envolvidos com o Conselho.

Considerando os fatos ocorridos no dia 22 de junho de 2007, tipificados como injúria no Boletim de Ocorrência Policial 226035/2007, formalizado pelo 11.º Batalhão de Polícia da Brigada Militar, praticados contra a Secretária Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e mais dois funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fatos que somente não tiveram consequências mais nefastas por intervenção destes, mas que acabaram resultando na depredação das instalações da sala do Conselho;

Considerando as ofensas verbais e diretas feitas ao Presidente do Conselho e Secretário do Meio Ambiente, testemunhadas por todos os Conselheiros, em repetidas vezes, durante as reuniões plenárias ordinárias;

Considerando as diversas exortações feitas pelos Conselheiros, em Plenário, no sentido de que o Conselheiro indicado pela entidade União Pela Vida retificasse sua conduta, manifestando seus pontos de vista de forma não-ofensiva e com respeito aos colegas, aos funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e ao Presidente;

Considerando a falta de atitude e descaso por parte da entidade União Pela Vida, com relação ao pedido unânime feito pelo Plenário, em reunião ordinária ocorrida em 27 de setembro 2007, no sentido de que aquela substituísse o mencionado Conselheiro, com notificação enviada em 28 de setembro 2007, por meio do Ofício 50/07 – Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Considerando que o Conselho de Meio Ambiente da Capital do Rio Grande do Sul, vanguarda no exercício semi-direto da democracia por parte da sociedade civil e no controle social da gestão ambiental, não pode se dar ao luxo de manter no seu quadro de Conselheiros pessoas que não possuem meios de manifestar seus pontos de vista com urbanidade e lhanza, extrapolando os limites da veemência na defesa de seus posicionamentos e partindo para agressões verbais e físicas contra colegas, funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e instalações do Conselho;

Considerando que são deveres fundamentais de qualquer participante de Conselhos se pautar pela observância dos protocolos éticos, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum, e expressar suas opiniões de maneira a permitir que o debate público, no Conselho ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes

pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos, em prol do meio ambiente e da qualidade de vida, comportamentos esses sempre adotados com urbanidade e lhanza com colegas e funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente envolvidos;

Considerando que em quase todos os Conselhos, e demais colegiados voltados à atividade político-democrática, reputa-se falta contra a ética se utilizar, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo, desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros de Órgãos Executivos, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que sirvam ao Conselho ou assistam a sessões de trabalho do Conselho, perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades, bem como acusar Presidente, Conselheiro, suplente, ou participante convidado, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, inclusive com arguições inverídicas, improcedentes ou sem fundamento comprovado;

E considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar 369/96;

RESOLVE:

Art. 1º - O conselheiro Marcelo Preto Mosmann, a partir da data de publicação deste ato normativo, está compulsoriamente exonerado do Conselho Municipal do Meio Ambiente, não podendo representar quaisquer entidade no atual e no próximo mandato.

Art. 2º - A entidade não governamental União Pela Vida, possui 15 dias para indicar novo representante, a contar da publicação.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo 2º acarretará substituição de entidade.

Parágrafo único – Caso seja substituída a entidade, deverá ser por congênere, após aprovação em Plenário, por maioria absoluta, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Municipal 369/96.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2007

BETO MOESCH, Presidente.